LEI N.° 5.382, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FRUTAL A ADQUIRIR UMA ÁREA DE 14.260M² DE PROPRIEDADE DO MALIBU ESPORTE CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir da instituição Malibu Esporte Clube, regularmente inscrita junto ao CNPJ/MF sob o n. 19.045.640/0001-46, uma área de 14.260 m², constante da matrícula 38.074, ficha 01, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Frutal, avaliada em R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º O pagamento da área referida no art. 1º, desta Lei, será feita através de confecção de iluminação do campo de futebol da instituição Malibu Esporte Clube instalado na quadra vizinha da área a ser adquirida, conforme projeto elétrico, orçado em R$ 30.000,00.

Art. 3º O Malibu Esporte Clube fica autorizado a transferir a referida área descrita no art. 1º ao Município de Frutal, atendendo ao determinado no art. 4º, da Lei nº 3.814, de 5 de agosto de 1982.

Art. 4º As despesas previstas no artigo 2º da presente lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente sob a rubrica nº 3390.39 27.812.0024.2.039.

Art. 5º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 20 de agosto de 2007

119 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES